



REGULAMENTO

Prémio Ordem dos Engenheiros - Região Sul | Excelência na Academia

O *Prémio Ordem dos Engenheiros - Região Sul | Excelência na Academia* é uma iniciativa do Conselho Diretivo da Região Sul (CDRS), em parceria com entidades patrocinadoras, que visa reconhecer o mérito académico dos Membros Estudantes da Ordem dos Engenheiros, registados na Região Sul.

O Regulamento do Prémio é regido pelos seguintes artigos:

Artigo 1.º

Objeto e Critérios de Atribuição

1. O presente Regulamento estabelece os critérios de atribuição e as condições de elegibilidade para os prémios de mérito dos estudantes do ano, dois por cada Especialidade representada na Ordem dos Engenheiros - Região Sul (OERS).
2. As entidades patrocinadoras irão atribuir dois prémios financeiros para os melhores Membros Estudantes da OERS, que concluíam os ciclos de estudo de licenciatura e mestrado/mestrado integrado de engenharia ministrados nas Instituições do Ensino Superior sitas na área geográfica desta.
3. Em acréscimo aos prémios monetários identificados no número anterior, as entidades patrocinadoras poderão disponibilizar aos vencedores estágios profissionais, em condições a definir entre ambos.

Artigo 2.º

Valor e Pagamento do Prémio

O valor dos prémios de mérito é atribuído por cada entidade patrocinadora sob a forma de uma única prestação pecuniária de 750,00€ (setecentos e cinquenta euros), para o ciclo de estudo de licenciatura, e de 1.000,00 € (mil euros), para o ciclo de estudo de mestrado/mestrado integrado, por via de transferência bancária para a conta indicada pelos vencedores.

Artigo 3.º

Entidades patrocinadoras

Caberá aos Conselhos Regionais dos Colégios de Especialidades da OERS angariar, selecionar e propor ao CDRS as entidades patrocinadoras



destes Prémios, de entre aquelas que se destaquem por partilharem valores e desenvolverem políticas de responsabilidade social em consonância com as desta Região.

Artigo 4.º **Elegibilidade**

Para efeitos de atribuição dos prémios, são elegíveis os estudantes de engenharia que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) que conclua cursos de licenciatura e mestrado/mestrado integrado, no ano civil a que se refere o prémio, ministrados nas Instituições do Ensino Superior sitas na área geográfica da OERS;
- b) que se encontrem inscritos como Membros Estudantes na OERS;
- c) cuja nota de conclusão do curso de licenciatura ou mestrado/mestrado integrado seja a mais elevada de entre todos.

Artigo 5.º **Processo de Seleção**

1. Os estudantes elegíveis podem apresentar a sua candidatura até ao dia 31 de dezembro do ano civil a que se refere o prémio, nos Serviços da Região Sul da OERS, sitos na Av. António Augusto de Aguiar, 3D, 1069-030 Lisboa, ou enviar esta para o mesmo endereço por via postal, até à mesma data, fazendo fé o carimbo dos correios ou para o seguinte endereço de correio eletrónico: premio@sul.oep.pt .

2. Cada candidatura deverá ser apresentada num documento organizado por forma a conter, obrigatoriamente, os seguintes itens perfeitamente identificados e individualizados:

a) Carta de candidatura, dirigida ao Presidente do Conselho Diretivo da Ordem dos Engenheiros - Região Sul, contendo a informação seguinte: • Nome do/a candidato/a Endereço postal • Número de telemóvel • Endereço de correio eletrónico • número de membro ou, em alternativa, declaração emitida pela OERS a certificar a sua inscrição como Membro Estudante;

b) Cópia do certificado de conclusão do curso com média.

3. À comissão constituída por um representante do CDRS (ou a nomear por este), um do CRC da especialidade respetiva e outro da Empresa patrocinadora cabe proceder à



identificação e confirmação dos estudantes beneficiários dos prémios, de acordo com os critérios e objetivos e no respeito pelos requisitos fixados no presente Regulamento.

4. Este processo culmina com a comunicação aos vencedores da atribuição dos prémios relativos ao ano em apreço.

Artigo 6.º

Ordenação e desempate

Em caso de empate as Bolsas serão atribuídas aos candidatos com o número de membro da Ordem dos Engenheiros mais baixo.

Artigo 7.º

Aceitação do Prémio

1. No prazo de dez dias úteis após a divulgação, os beneficiários dos prémios devem:
 - a) Comunicar a aceitação do prémio;
 - b) Identificar a conta bancária (IBAN) para onde deve ser transferido o valor do prémio;
 - c) Identificar o respetivo número de contribuinte e cartão de cidadão;
 - d) Disponibilizar algum outro elemento que se revele necessário e que tenha sido solicitado, para a celebração do acordo e formalização do estágio profissional.
2. O não cumprimento do disposto, no prazo indicado, implica a anulação da atribuição do prémio.

Artigo 8.º

Divulgação

A OERS e as entidades patrocinadoras poderão divulgar os prémios e respetivos vencedores no seu site, redes sociais, newsletters ou similares, por si editados.

Artigo 9.º

Entrega dos prémios

Os prémios serão entregues na sessão solene do DRE do ano seguinte ou num evento específico organizado para o efeito.



Artigo 10.º

Tratamento de Dados Pessoais

1. Todos os dados pessoais disponibilizados pelos Membros Estudantes serão tratados, para a análise e atribuição dos prémios, pela OERS e pelas entidades patrocinadoras, enquanto entidades corresponsáveis pelo tratamento dos dados.
2. Os dados pessoais dos Membros Estudantes serão conservados pelo período necessário para atribuição e gestão dos prémios, exceto nos casos em que outro período seja exigido pela legislação aplicável.
3. Uma vez que os dados pessoais dos Membros Estudantes são necessários para a gestão da atribuição dos prémios, caso estes não forneçam os seus dados, não será possível proceder ao pagamento dos mesmos.
4. A OERS e as entidades patrocinadoras garantem aos estudantes o exercício dos seus direitos em relação aos seus dados, como o direito de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento e portabilidade, de acordo com a legislação aplicável, podendo os candidatos exercer os seus direitos para os seguintes contactos: dpo@oep.pt.

Artigo 11.º

Disposições finais

As dúvidas de interpretação e os casos omissos ao presente Regulamento serão resolvidos por decisão do CDRS.

Artigo 12.º

Aprovação

O presente regulamento foi aprovado em reunião do CDRS realizada no dia 14 de junho de 2023.